

gêmeos com inscrições eleitorais distintas e legítimas, opinando pela liberação da inscrição pertencente a este juízo eleitoral.

Vieram os autos conclusos.

Em síntese, passo a decidir.

Conforme apurado pela serventia cartorária e já sinalizado pelo TSE no Ofício-Circular CGE/TSE nº 19/2023, o batimento do sistema ELO vinculou os cadastros dos dois eleitores em razão da plena coincidência de seus dados biográficos essenciais, gerando o caso de duplicidade /coincidência de inscrições. Tal situação, contudo, é inteiramente explicada pela condição de gemelaridade entre os envolvidos, conforme se demonstra a seguir.

Compulsando os elementos trazidos aos autos, verifica-se que a identidade de dados biográficos - data de nascimento, nomes dos genitores e município de nascimento - é consequência natural e inevitável do vínculo de gemelaridade entre os eleitores, e não indicio de duplicidade fraudulenta. Os demais dados cadastrais divergem de forma significativa: os nomes civis são distintos (BETIMAR e ERISMAR); os números de CPF são inteiramente diferentes; os graus de instrução divergem; os históricos eleitorais são independentes, com zonas de vinculação em unidades federativas diversas (São Paulo e Pernambuco); e os endereços de residência são completamente distintos. Assim sendo, subsume-se que as duas inscrições coexistiam de forma legítima, inexistindo qualquer irregularidade no Cadastro Eleitoral.

A condição de gêmeos encontra respaldo no próprio sistema ELO, que registra, desde o alistamento de 2003, a ASE nº 256 com a anotação "GÊMEO" no cadastro do eleitor BETIMAR FRANCISCO DE SOUZA SANTOS, corroborando definitivamente os relatos prestados pelo eleitor ERISMAR FRANCISCO DE SOUZA SANTOS tanto no atendimento presencial quanto em contato telefônico posterior com este Cartório Eleitoral. A confirmação oral do próprio interessado, aliada ao registro cadastral de gemelaridade e à divergência dos demais dados pessoais, afasta por completo qualquer hipótese de duplicidade real.

Desse relato, depreende-se que a duplicidade de inscrição ora em comento é inexistente, por envolver dois eleitores que são irmãos gêmeos, cada qual com inscrição eleitoral própria, legítima e regularmente constituída.

Assim, em conformidade com o art. 83 da Res. TSE nº 23.659/2021, afastado a coincidência verificada no batimento dos dados e DETERMINO A REGULARIZAÇÃO da inscrição nº 300777120141, pertencente a esta 75ª ZE, do eleitor ERISMAR FRANCISCO DE SOUZA SANTOS, mantendo-se igualmente a inscrição nº 338284640183, vinculada à 426ª ZE de São Paulo, do eleitor BETIMAR FRANCISCO DE SOUZA SANTOS, por se tratarem de pessoas distintas com cadastros eleitorais independentes e regulares.

Afastada a existência de indícios de ilícito penal eleitoral, dada a evidente natureza biológica da coincidência de dados - decorrente da condição de gemelaridade dos eleitores -, dispensa-se a intimação do Ministério Público Eleitoral.

Publique-se. Certifique-se.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

Salgueiro, 27 de março de 2026.

JOSÉ GONÇALVES DE ALENCAR

Juiz Eleitoral da 75ªZE/PE

## **90ª ZONA ELEITORAL**

### **EDITAIS**

#### **EDITAL DE CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS Nº 08/2026**

**PUBLICAÇÃO EM : 31/03/2026****EDITAL DE CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS Nº 08/2026**

O Exmo. Juiz da 90ª Zona Eleitoral - Macaparana/PE, de acordo com a Listagem de Eliminação de Documentos nº 04/2026 (3269282), anexa, aprovada com ressalvas pela Comissão Permanente de Avaliação Documental - CPAD, por intermédio do Processo SEI nº 0019227-02.2025.6.17.8090, faz saber, a quem possa interessar, que, transcorridos quarenta e cinco dias da data de publicação deste Edital no Diário da Justiça Eletrônico do TRE-PE, se não houver oposição, o cartório eleitoral eliminará os documentos relativos a Boletim de Urna (BU), Boletim de Justificativa (BJ), Boletim de Identificação de Mesários (BIM) e relatórios Zerésima, relativos ao processamento e totalização de votos; requerimentos de justificativa eleitoral; relatórios do sistema SADP; editais; certidões; ofícios de óbitos; comunicações de suspensão de direitos políticos; e atas de mesa receptora, do período de 2016 a 2022, da 90ª Zona Eleitoral - Macaparana/PE.

Os(as) interessados(as), no prazo citado, poderão requerer, às suas expensas, o desentranhamento de documentos ou cópias de peças do processo, mediante petição, com a respectiva qualificação, dirigida à Comissão Permanente de Avaliação Documental do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco.

Macaparana/PE, na data da assinatura eletrônica.

Manoel Belmiro Neto

Juiz Eleitoral

**ANEXO - LISTAGEM DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS ADMINISTRATIVOS**

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO - TRE-PE		
UNIDADE: 090ª ZONA ELEITORAL - MACAPARANA/PE		
Documento(s)	Ano do Expediente	Tempo de Guarda
(BU) Boletim de Urna, (BJ) Boletim de Justificativa, (BIM) Boletim de Identificação de Mesários, Zerésima, relativos ao processamento e totalização de votos.	2020	04 anos
Requerimento de Justificativa Eleitoral apresentados por eleitores, com respectivos comprovantes e registros administrativos	2020	Após o pleito subsequente
Relatórios extraídos do Sistema de Acompanhamento de Documentos e Processos - SADP, utilizados para controle administrativo interno.	2020	04 anos
Editais expedidos pela Justiça Eleitoral, incluindo convocações, comunicações oficiais e atos administrativos publicados.	2019	05 anos
Certidões emitidas pelo cartório eleitoral, referentes a informações constantes do cadastro eleitoral e registros administrativos	2022	02 anos
Ofícios recebidos de cartórios de registro civil comunicando óbitos de eleitores para atualização do cadastro eleitoral	2019	04 anos
Ofícios Suspensão dos Direitos Políticos Ofícios e comunicações relativas à suspensão de direitos políticos, encaminhados por órgãos competentes para anotação no cadastro eleitoral	2016	08 anos
Ofícios Recebidos/Expedidos/Circulares	2020	04 anos
<b>MENSURAÇÃO TOTAL: 03 caixas-arquivo = 0,42 metros lineares</b>		
<b>DATAS-LIMITE GERAIS: 2016-2022</b>		

Macaparana, 26 de março de 2026.

Responsável pela seleção/equipe de seleção: Samuel Almeida Camboim - Chefe de Cartório Eleitoral

## 91ª ZONA ELEITORAL

### EDITAIS

#### PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600017-51.2025.6.17.0091

**PUBLICAÇÃO**

: 31/03/2026

**EM**

PROCESSO : 0600017-51.2025.6.17.0091 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (CUMARU - PE)

**RELATOR** : 091ª ZONA ELEITORAL DE PASSIRA PE

Destinatário : MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - BRASIL - BR - NACIONAL

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

INTERESSADO : ANTONIO SEVERINO DA SILVA

INTERESSADO : COMISSAO PROVISORIA PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - PMDB

INTERESSADO : MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - PERNAMBUCO - PE - ESTADUAL

INTERESSADO : ODAIR DE SANTANA BEZERRA

#### JUSTIÇA ELEITORAL

091ª ZONA ELEITORAL DE PASSIRA PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600017-51.2025.6.17.0091 / 091ª ZONA ELEITORAL DE PASSIRA PE

INTERESSADO: COMISSAO PROVISORIA PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - PMDB, ANTONIO SEVERINO DA SILVA, ODAIR DE SANTANA BEZERRA, MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - PERNAMBUCO - PE - ESTADUAL

#### EDITAL

Prazo do Edital: 03 (três) dias

O Juízo Eleitoral da 91ª Zona - Passira/PE, no uso de suas atribuições, em cumprimento ao disposto no I, art. 54-B, Res. TSE nº 23.571/2018 (alterada pela Res. 23.662/2021), FAZ SABER aos interessados, que foi julgada como não prestadas as contas anuais do Partido MDB - MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO, na Unidade Eleitoral CUMARU/PE, referentes ao exercício financeiro de 2024, nos autos PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600017-51.2025.6.17.0091 / 091ª ZONA ELEITORAL DE PASSIRA PE, cuja decisão transitou em julgado no dia 26/03/2026.

Para constar, o presente Edital vai publicado no DJE, enviado ao Ministério Público, bem como às esferas partidárias superiores, por meio eletrônico informado no Sistema de Gerenciamento de Dados Partidários (SGIP), conforme preceitua o contido no art. 54-B, II e III.

Passira, data da assinatura eletrônica.

Rafael Ferreira de Lima

Assistente de Cartório